

**TCE: 019.750/2011-0.**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidades:** Município de Cururupu/MA e Fundo Nacional de Saúde-FNS.

**Responsáveis:** José Francisco Pestana - ex-prefeito (CPF 146.710.343-87); Rita de Cássia Miranda Almeida - ex-secretária municipal de saúde (CPF 302.026.122-87); Maria Rita Moraes Sodré (CPF 449.561.693-53) e o Município de Cururupu/MA (CNPJ 05.733.472/0001-77).

**Advogado constituído nos autos:** Bernadeth Pereira de Assunção Rodrigues (OAB/MA 8.688). Peças 22 e 25.

**Dados do Acórdão Condenatório** (Peça 53).

**Número/Ano:** 4696/2015

**Colegiado:** 1ª Câmara

**Data da Sessão:** 25/8/2015

**Ata nº:** 29/2015.

### **CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(is)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(is)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )			X

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.
  
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex/MA n. 2 de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 4696/2015 – 1ª Câmara, quais sejam:
  - a) proceder a notificação do **Município de Cururupu/MA (CPPJ 05.733.472/0001-77)**, de acordo com o subitem **9.2** do Acórdão em epígrafe;
  
  - b) proceder a notificação dos responsáveis solidários, **Srs. José Francisco Pestana - ex-prefeito (CPF 146.710.343-87) e Maria Rita Moraes Sodré (CPF 449.561.693-53)**, esta, na pessoa de sua representante, legalmente constituída, **advogada, Bernadeth Pereira de Assunção Rodrigues (OAB/MA 8688)**, de acordo com os subitens **9.3, 9.3.1 e 9.4** do acórdão acima citado;
  
  - c) proceder a notificação dos responsáveis solidários, **Srs. José Francisco Pestana - ex-prefeito (CPF 146.710.343-87) e Rita de Cássia Miranda Almeida – ex-secretária municipal de saúde (CPF 302.026.122-87)**, de acordo com os subitens **9.3, 9.3.2 e 9.4** do acórdão acima citado;
  
  - d) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis, de acordo com o subitem **9.7** do acórdão acima citado; e
  
  - e) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto ao **Fundo Nacional de Saúde (FNS)**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004.

Secex-MA, em 18 de setembro de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*

**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.